



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL n° 3267, de 2019)

Suprime-se a alteração ao art. 261 da Lei n° 9.503 de 23 de setembro de 1997, promovida pelo art. 1º do Projeto de Lei n° 3267 de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL n° 3267, de 2019, traz diversas modificações à nossa legislação de trânsito. No entanto entendemos que tais alterações não podem contemplar dispositivos que estimulem a imprudência no trânsito e a impunidade dos que cometem infrações.

Ao dobrar o limite de pontos necessário para a suspensão da CNH, o projeto encaminhado ao Senado Federal estimula a imprudência dos condutores e trata com leniência os condutores profissionais, justamente os que deveriam ser os mais responsáveis e comprometidos com a segurança, cobrando desses ainda menos cuidados do que dos condutores em geral.

Embora pareça claro que maior permissividade convide a mais infrações, convém destacar que não se trata apenas de uma impressão, segundo o que nos comprovam os dados internacionais. Na Espanha, a introdução de um sistema de pontos se refletiu em uma queda de 14,5% de mortes no trânsito; na Itália, em 20% nas lesões/mortes e em incisivo aumento no uso do cinto de segurança. Na Austrália, quando se experimentou dobrar o custo em pontos para infrações por excesso de velocidade, as fatalidades se reduziram em cerca de 30%.

No Brasil, se propõe o contrário. Como resultado do aumento do número de pontos, um condutor poderá cometer em 12 meses 7 vezes uma infração grave, como excesso de velocidade entre 20 e 50% ou dirigir sem cinto de segurança, e ainda mais uma infração média, sem ter seu direito de dirigir suspenso.

Propomos, portanto, a supressão da alteração proposta por este PL, de forma que prevaleça a atual redação do art. 261 da Lei n° 9.503, de 1997. Sala das Sessões,

**Senador Lasier Martins**  
(PODEMOS-RS)

SF/20547.57702-03